



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 14/2016
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 77/2016

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E O SENHOR **VALDIR FIAMETTI**, OBJETIVANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DO DIREITO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TÁXI EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 882, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, E LEI 1199 DE 05 DE MARÇO DE 2014.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ARI PARIZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634, e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e o Senhor **Valdir Fiametti**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.448.739-53, e portador da cédula de identidade nº 515.134, residente e domiciliado à Rua da Amizade, na cidade de Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi previamente autorizada pela Lei Municipal nº 882/2009, de 20 de novembro de 2009, e lei 1.199 de 05 de março de 2014, e de acordo com o processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO E PRAZO DA PERMISSÃO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a outorga, de permissão à exploração do serviço público de táxi no ponto II, localizado na Rua 29 de Julho ao lado do Ser Juventude, imóvel 136, constante do Edital da Licitação modalidade Concorrência nº 01/2016-PMLS que, juntamente com seus anexos e a proposta da PERMISSIONÁRIA, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º. A PERMISSIONÁRIA se obriga a iniciar o serviço de táxi no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura deste Contrato.

§ 2º. Expirado o prazo normal da permissão, os bens utilizados permanecerão com a permissionária.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da permissão, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

II – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 3ª - O veículo utilizado pela PERMISSIONÁRIA será o da marca Renault, modelo Symbol PR 16V 5 P/11 CV, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, placa MJR 1457, o qual, encontra-se registrado perante o órgão executivo de trânsito, em nome da Permissionária, conforme Certificado de Registro de Veículo – CRV – (art. 121, do CBT) apresentados nesta data, os quais só poderão ser substituídos ou alterados mediante autorização do Poder Concedente, sendo a permissionária remunerada por tarifas cobradas dos passageiros que utilizarão o serviço de transporte por veículo de Táxi.

§ 1º. Será utilizado pela PERMISSIONÁRIA o veículo citado na Cláusula 3ª, onde o mesmo deverá estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, dispondo ainda de:

- a) taxímetro ou aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente;
- b) caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, sobre o teto;
- c) dispositivo que indique a situação “livre” ou “em atendimento”;
- d) cartão de identificação do proprietário e do condutor do veículo;

Cláusula 4ª - O tempo máximo de permanência do veículo deverá ser de 06 (seis) anos, sendo o respectivo veículo substituído quando ultrapassar este período.

§ 1º. A substituição de veículo deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita do município de Lindóia do Sul.

§ 2º. Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista na cláusula quarta ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a ser utilizado deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Poder Concedente.

Cláusula 5ª - O profissional que conduzirá o respectivo veículo deverá possuir:

- a) Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, com habilitação mínima na categoria “B”;
- c) Exame de sanidade e exame psicotécnico em vigor;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Cláusula 6ª - A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas previstas neste Contrato, no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2016– PMLS e seus Anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Cláusula 7ª - A PERMISSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

Cláusula 8ª - A PERMISSIONÁRIA não poderá sub-contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula 9ª - Enquanto prestar o serviço obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidos na celebração do presente contrato.

III – DA TARIFA E DOS REAJUSTES

Cláusula 10ª - As tarifas que deverão ser cobrados dos usuários do transporte são os seguintes:

a) Bandeirada R\$ 7,00 (sete reais);

b) Bandeira 1 – Km rodado R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); compreendendo os seguintes horários de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas, e aos sábados das 06:00 as 18:00 horas.

c) Bandeira 2 – Km rodado R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), compreendendo:

- Todos os dias das 20:00 às 06:00hs;

- Aos sábados a partir das 18:00hs;

- Aos Domingos e Feriados.

Hora Parada R\$ 7,00 (sete reais) a hora.

§ 1º - Os preços das tarifas serão fixados e alterados através de Decreto do Poder Executivo.

IV – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Cláusula 11 - Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- IV. Extinguir a permissão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

Parágrafo único – A fiscalização da permissão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através do Setor responsável, com a colaboração do representante legal da PERMISSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

V – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula 12 - Sem prejuízo as demais disposições desse instrumento, incumbe à PERMISSIONÁRIA:

- I. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;
- II. Manter em dia o inventário e o registro do(s) bem(ns) vinculado(s) na prestação dos serviços;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- IV. Permitir aos encarregados da fiscalização da permissão, em qualquer época, livre acesso às instalações relacionadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- V. Submeter seu veículo, anualmente, à vistoria ao PODER CONCEDENTE;
- VI. Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da permissão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- VII. Cobrar tarifas, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 – PMLS e neste Contrato;
- VIII. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- IX. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- X. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XI. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- XII. Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com previsto no Código Civil Brasileiro;
- XIII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIV. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XV. Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.
- XVI. Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;
- XVII. Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- XVIII. Fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- XIX. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e avisos de irregularidade;
- XX. Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou munícipes, em qualquer caso, durante a execução de todos os serviços permitidos, sem ônus para o município;
- XXI. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- XXII. Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a permissão de serviços públicos;
- XXIII. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIV. Comunicar o PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado, alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros que vier a ocorrer.
- XXV. Além das obrigações acima, também deverá ter seguro total do veículo bem como oferecer coberturas em caso de acidentes que forem vítimas as pessoas transportadas, assim como a terceiros, ausentando o município de qualquer indenização em caso de algum acidente que o vier a ocorrer.**

Parágrafo Único: A PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar veículo com idade superior a 6 (seis) anos, considerando-se a data de fabricação do chassi.

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula 13 - Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a PERMISSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber da PERMISSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de permissão;
- III. Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas do PODER CONCEDENTE;
- IV. Reclamar soluções da PERMISSIONÁRIA para as falhas dos serviços por ventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis;

VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 14 – Este Contrato de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a PERMISSIONÁRIA:

- 1. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;;
- 2. Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º – Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º – A Permissão de que trata este Contrato, poderá ser extinta retornando para o poder concedente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1. Término do prazo contratual;
- 2. Encampação;
- 3. Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
- 4. Rescisão amigável ou judicial;
- 5. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

VIII – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 15 - Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na permissão.

§ 1º – A intervenção far-se-á por ato motivado do Sr. Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor.

§ 2º – O prazo da intervenção, que será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante adequada justificativa e os objetivos e limites da medida.

Cláusula 16 - Declarada a intervenção, o procedimento deverá observar a forma e prazos estabelecidos no Decreto que a institui.

IX – DAS PENALIDADES

Cláusula 17 - O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, acarretará a PERMISSONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;
- II. Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a PERMISSONÁRIA incorrer;
- III. Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;
- IV. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A pena de multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

X – DA VIGÊNCIA

Cláusula 18 - A presente permissão de serviço público tem prazo de vigência de 10 (dez) anos consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou inferior prazo.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19 - Fica permitida a veiculação, de espaços publicitários, nas portas traseiras ou laterais traseiras dos veículos, ou ainda em luminoso fixado sobre o teto, mediante prévia apreciação e autorização do PODER CONCEDENTE, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da PERMISSONÁRIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

XII – DO FORO

Cláusula 20 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ipumirim SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de abril de 2016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
PODER CONCEDENTE

Valdir Fiametti
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74